

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 78, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Substituí a redação do Projeto de Lei nº 78, de 20 de agosto de 2019, que altera a Lei nº 1.403, de 20 de março de 2017, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Sertão Santana e dá outras providências.

Art. 1º Cria os arts. 4ºA e 4ºB na Lei nº 1403, 20 de março de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 4ºA O vale-alimentação será no valor diário de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), revisado anualmente no mês de março, sendo que o valor anual receberá reajuste do índice médio acumulado da maior variação positiva dentre os seguintes índices: INPC, IPCA e IGPM.

Art.4ºB O benefício não será concedido:

- I – aos estagiários;
- II – aos servidores aposentados;
- III – aos agentes políticos;
- IV – aos servidores em deslocamento com percepção de diárias relativamente aos dias em que perceberem diárias;
- V – aos servidores que apresentarem faltas, licenças, remuneradas ou não, e afastamentos legais, no respectivo período;
- VI – aos servidores em cargos de comissão não sujeitos ao livro ponto;”

Art. 2º Altera a redação do art. 6º da Lei nº 1403, de 2017, nos seguintes termos:

“Art. 6º Os servidores contribuirão, a título de co-participação, com o percentual de 5% do valor total dos vales (NR)”.

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

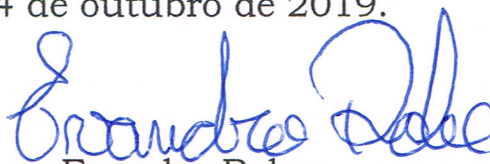
# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 4º. Revoga o art. 4º da Lei nº 1403, 20 de março de 2017.

Sertão Santana, em 4 de outubro de 2019.



Evandro Robe

Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana

Protocolo nº 687/2019  
04.10.2019 às 15h



**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## Justificativa

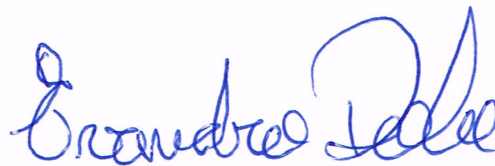
O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa substitui a redação do Projeto de Lei nº 78, de 20 de agosto de 2019, que altera os artigos da Lei 1.403, de 20 de março de 2017, o qual versa sobre o vale-alimentação dos servidores do Poder Legislativo do Município de Sertão Santana.

O projeto de lei traz uma alteração na legislação vigente fixando o percentual de reajuste anual, o qual não constava, visando atender os direitos dos servidores para que sejam integralmente respeitados, o qual não perde o seu caráter indenizatório.

Por derradeiro, vale referir que o presente Projeto de Lei foi elaborado considerando a necessidade de recompor o benefício, bem como o limite de sua capacidade financeira do Poder Legislativo do Ente Federado, conforme demonstrado no Impacto Financeiro e Orçamentário da referida despesa.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sertão Santana, em 4 de outubro de 2019.



Evandro Robe

Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana

Protocolo nº 687/2019

04.10.2019 às 15h



**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**